



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2025

Processo Licitatório nº 0061/2025
Pregão Eletrônico nº 0022/2025
ID Licitar Digital: 74214

Regido pela [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 08:00:00 horas de segunda-feira, 8 de setembro de 2025.

Data de abertura de Propostas: segunda-feira, 8 de setembro de 2025.

Abertura das Propostas: 08:00:00 horas (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 0067 de 22 de abril de 2025

- Mateus do Nascimento – **Pregoeiro Municipal**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Membro da Equipe de Apoio**
- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio**
- Liara Nunes Baracho – **Membro da Equipe de Apoio**

Valor Estimado da Contratação: O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

Critério de Julgamento (art. 82, V, Lei 14.133/21): Menor Preço Por Item.

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/74214>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Setor de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Processo Licitatório nº 0061/2025
Pregão Eletrônico nº 0022/2025

Torna-se público que o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por meio do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, sediada na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 0019/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item “**DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**”, observado o **inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Para os itens 0083, 0085, 0108, 0212, a participação é ampla a **TODAS AS EMPRESAS**.
- 3.6. Para os itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0084, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0147, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161, 0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0203, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.9. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- 3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 acima e 3.9.5 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14. O disposto nos itens 3.9.3 acima e 3.9.5 acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.16. A vedação de que trata o item 3.10 acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**



- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - Sim, ME
 - Sim, EPP
 - Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumprio com o Edital.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 5.1.1. A opção pelo sigilo no caso dos medicamentos é útil e se dá em razão por que evita conluio entre empresas que ajustam propostas com base no orçamento público, promove economia, pois empresas não ancoram seus preços no valor estimado pela Administração e Garante igualdade de condições entre os licitantes;
- 5.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 5.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 6.6.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.6.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.3 acima** ou **6.5 acima** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11 acima** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário;
 - 7.1.2. marca;
 - 7.1.3. fabricante;
 - 7.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estimado para cada item;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.9. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do [art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 8.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.22.2. empresas brasileiras;
 - 8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 8.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.9 acima** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2CcpfCnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSanciao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 9.1.3. Consulta de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:2189862123113:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e/ou
 - 9.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.**
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 9.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.**
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 10.10.1. Somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**



- 10.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **10.10.1 acima**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:
- 10.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 10.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 10.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.
- 10.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.10.1 acima**.
- 10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/21)

- 11.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/21)

- 11.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 11.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 11.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/21)

- 11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/21)

- 11.4.1. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 11.4.2. AFE (Autorização de Funcionamento Especial), de acordo com a Portaria nº 344/1998, quando for o caso;
- 11.4.3. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.
- 11.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4.8. Caso se trate de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.4.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.4.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.4.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 11.4.12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.4.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.4.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.5. Os prazos dos itens **13.2 acima** e **13.3 acima** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 16.1.2.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1 acima.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 16.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.133/21](#)).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21](#))

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- **10.303.0014.2080 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica 33903200 Material de Distribuição Gratuita | 733;**
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/74214>.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 20.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.1.6. fraudar a licitação;
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 20.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1.1 acima**, **20.1.2 acima** e **20.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.4 acima**, **20.1.5 acima**, **20.1.6**, **20.1.7 acima**, **20.1.8 acima** e **20.1.9 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1.1 acima**, **20.1.2 acima**, **20.1.3 acima** e **20.1.4 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.5 acima**, **20.1.6 acima**, **20.1.7 acima**, **20.1.8 acima** e **20.1.9 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1.1 acima**, **20.1.2 acima** e **20.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.4 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma de Licitação.
- 20.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma de licitação eletrônica serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 21.3.1. Anexada na aba "Solicitações" da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>;
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. FORO ([art. 92, §1º](#))

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#);

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=18303222000149&status=todos&pagina=1>.
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- 23.11.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;
- 23.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 22 de agosto de 2025

Liara Nunes Baracho
Membro da Comissão de Licitação





ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII, a, Lei 14.133/21)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG”, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Participação
0001	Acetilcisteína Concentração: 600 mg, Forma Farmacêutica: Granulado Para Solução Oral. Código: Catmat 434110.	envelope	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0002	Aciclovir Dosagem: 200 mg. Código: Catmat 268370.	comprimido	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0003	Aciclovir Dosagem: 400 mg. Código: Catmat 268372.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0004	Aciclovir Dosagem: 50 mg/g, Uso: Creme. Bisnaga 10 g. Código: Catmat 268375.	bisnaga	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0005	Ácido Acetilsalicílico Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 267502.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0006	Ácido Fólico Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 267503.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0007	Ácido Tranexâmico. Dosagem: 250 MG. Código: Catmat 278338	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0008	Ácido Tranexâmico. Dosagem: 50 MG/ML. Forma farmacêutica: Solução Injetável Ampola 5 mL. Código: Catmat 327566.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0009	Ácido Valpróico. Concentração: 500 mg Forma Farmaceutica: Liberação Entérica. Código: Catmat 480625.	comprimido	3.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0010	Ácido Valpróico. Dosagem: 250 mg. Código: Catmat 267504.	cápsula	3.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0011	Água destilada. Aspecto físico: Bidestilada, estéril, apirogênica. Água para injeção Ampola 10 mL. Código: Catmat 315056	ampola	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0012	Albendazol Concentração: 400 mg, Forma Farmacêutica: Comprimido Mastigável. Código: Catmat 459822.	comprimido	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0013	Albendazol Dosagem: 40 mg/mL, Uso: Suspensão Oral. Frasco 10 mL. Código: Catmat 267507.	frasco	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0014	Alendronato De Sódio Dosagem: 70 mg. Código: Catmat 269462.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0015	Alopurinol Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 267508.	comprimido	3.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0016	Alopurinol Dosagem: 300 mg. Código: Catmat 267509.	comprimido	3.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0017	Ambroxol Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 3 mg/mL, Forma Farmacêutica: Xarope. Frasco 100 mL. Código: 446264.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0018	Ambroxol Composição: Sal Cloridrato, Concentração: 6 mg/mL, Forma Farmacêutica: Xarope. Frasco 100 mL. Código: Catmat 446263.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0019	Amiodarona. Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 271709.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0020	Amiodarona. Dosagem: 200 mg. Código: Catmat 267510.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0021	Amiodarona. Dosagem: 50mg/mL. Indicação: Injetável. Ampola 3 mL. Código: Catmat 271709.	ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0022	Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267512.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0023	Amitriptilina Cloridrato Dosagem: 75 mg. Código: Catmat 276333.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0024	Amoxicilina. Concentração: 500 mg. Código: Catmat 271089.	cápsula	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0025	Amoxicilina. Concentração: 50mg/mL. Apresentação: Pó Para Suspensão Oral. Frasco 60 mL. Código: Catmat 271111.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0026	Amoxicilina. Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio. Concentração: 500mg + 125mg. Código: Catmat 271217.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0027	Amoxicilina. Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio. Concentração: 50 mg/mL + 12,5 mg/mL. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral. Código: Catmat: 448841.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0028	Amoxicilina. Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio. Concentração: 80 mg + 11,4 mg/mL. Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral. Código: Catmat: 386396	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0029	Amoxicilina. Princípio Ativo: Associada Com Clavulanato De Potássio. Concentração: 875mg + 125mg. Código: Catmat 353333.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0030	Anlodipino Besilato Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 268896.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0031	Anlodipino Besilato Dosagem: 2,5 mg. Código: Catmat 272435.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0032	Anlodipino Besilato Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 272434.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

0033	Atenolol Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267516.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0034	Atenolol Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 267517.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0035	Atropina Sulfato Dosagem: 0,25 mg/mL, Uso: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 268214.	ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0036	Azitromicina Dosagem: 40 mg/mL. Apresentação: Suspensão Oral. Frasco 15 mL. Código: Catmat 268949.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0037	Azitromicina Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 267140.	comprimido	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0038	Beclometasona Dipropionato Apresentação: Spray Oral, Dosagem: 250mcg/Dose, Características Adicionais: Frasco Doseador Com Bocal Aerogador. Frasco 200 doses. Código: Catmat 267581.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0039	Benzilpenicilina Apresentação: Benzatina, Dosagem: 1.200.000 UI, Uso: Injetável. Código: Catmat 270612.	frasco-ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0040	Benzoilmetronidazol. Concentração: 40 mg/mL. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral. Frasco 100 mL. Código: Catmat 394856.	frasco	50	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0041	Betaistina Dicloridrato. Dosagem: 16 mg. Código: Catmat 267936.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0042	Betaistina Dicloridrato. Dosagem: 24 mg. Código: Catmat 343573.	comprimido	15.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0043	Biperideno. Apresentação: Lactato. Dosagem: 5 mg/mL. Indicação: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 270138	ampola	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0044	Biperideno Dosagem: 2 mg. Código: Catmat 270140.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0045	Bromoprida Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 269954.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0046	Bromoprida Dosagem: 4 mg/mL, Apresentação: Gotas. Código: Catmat 269956.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0047	Bromoprida Dosagem: 5 mg/mL, Apresentação: Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 269958.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0048	Budesonida Apresentação: Aerossol Nasal. Concentração: 32mcg/Dose, Características Adicionais: Frasco Com Válvula Dosificadora. Frasco 120 doses. Código: Catmat 266706.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0049	Budesonida. Apresentação: Aerossol Nasal. Concentração: 50mcg/Dose. Características Adicionais: Frasco Com Válvula Dosificadora. Frasco 120 doses. Código: Catmat 266701.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0050	Budesonida Apresentação: Aerossol Nasal. Concentração: 64mcg/Dose, Características Adicionais: Frasco Com Válvula Dosificadora. Frasco 120 doses. Código: Catmat 266707.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0051	Bupropiona Cloridrato Dosagem: 150 mg. Código: Catmat 268994.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0052	Cabergolina. Dosagem: 0,5 mg. Código: Catmat 268084.	comprimido	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0053	Captopril. Concentração: 25 mg. Código: Catmat 267613.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0054	Captopril. Concentração: 50 mg. Código: Catmat 267615.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0055	Carbamazepina. Dosagem: 200 mg. Código: Catmat 267618.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0056	Carbamazepina. Dosagem: 20 mg/mL, Apresentação: Suspensão Oral. Frasco 100 mL. Código: Catmat 272454.	frasco	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0057	Carbonato de cálcio. Composição: Associado Com Vitamina D3. Concentração: 500 mg + 400 UI. Código Catmat 448610.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0058	Carbonato de Cálcio. Dosagem: 500 mg de cálcio. Código: Catmat 270895.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0059	Carbonato De Lítio Dosagem: 300 mg. Código: Catmat 267621.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0060	Carvedilol Dosagem: 12,5 mg. Código: Catmat 2675564.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0061	Carvedilol Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267567.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0062	Carvedilol Dosagem: 3,125 mg. Código: Catmat 267566.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0063	Carvedilol Dosagem: 6,25 mg. Código: Catmat 267565.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0064	Cefalexina. Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 267625.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0065	Cefalexina. Dosagem: 50 mg/mL. Forma Farmacêutica: Pó P/ Suspensão Oral. Frasco 60 mL. Código: Catmat 331555.	frasco	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0066	Ceftriaxona Sódica. Concentração: 1 G. Forma Farmacêutica: Pó P/ Solução Injetável + Lidocaína. Código: Catmat 450891.	frasco-ampola	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0067	Cetoconazol Dosagem: 200 mg. Código: Catmat 267151.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0068	Cetoconazol Dosagem: 20 mg/g, Forma Farmacêutica: Creme Tópico. Bisnaga 30 gramas. Código: Catmat 308736.	bisnaga	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

0069	Cetoconazol Dosagem: 2%, Apresentação: Shampoo. Frasco 100 mL. Código: Catmat 308736.	frasco	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0070	Cianocobalamina. Concentração: 1000 Mcg/mL. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 426098.	ampola	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0071	Cimetidina. Concentração: 150 mg/mL. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 340167.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0072	Cinarizina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267628.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0073	Cinarizina Dosagem: 75 mg. Código: Catmat 267629.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0074	Ciprofibrato Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 308738.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0075	Ciprofloxacino Cloridrato Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 267632.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0076	Citalopram Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 272903.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0077	Claritromicina Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 268439.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0078	Clomipramina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267522.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0079	Clonazepam Dosagem: 2,5 mg/mL, Apresentação: Solução Oral- Gotas. Frasco 20 mL. Código: Catmat 270120.	frasco	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0080	Clonazepam Dosagem: 2 mg. Código: Catmat 270119.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0081	Clopidogrel Dosagem: 75 mg. Código: Catmat 272045.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0082	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc. Bolsa 100 ML. Código Catmat: 452796	bolsa	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0083	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc. Bolsa 250 ML. Código Catmat: 452796	bolsa	15.000	Ampla Participação
0084	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc. Bolsa 250 ML. Código Catmat: 452796	bolsa	5.000	Cota Exclusiva de 25% para EPP/ME/COOP
0085	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc. Bolsa 500 ML. Código Catmat: 452796	bolsa	15.000	Ampla Participação
0086	Cloreto De Sódio Concentração: 0,9 %, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Sistema Fechado, Características Adicionais 1: Bolsa/Frasco Isento De Pvc. Bolsa 500 ML. Código Catmat: 452796	bolsa	5.000	Cota Exclusiva de 25% para EPP/ME/COOP
0087	Clorpromazina Dosagem: 100 mg. Código Catmat 267638.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0088	Clorpromazina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267635.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0089	Clorpromazina Dosagem: 5 mg/mL, Apresentação: Solução Injetável. Ampola 5 mL. Código: Catmat 268069.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0090	Colagenase Concentração: 0,6ui/G, Uso: Pomada. Bisnaga 30 gramas. Código: Catmat 268958.	bisnaga	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0091	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato Concentração: 100 mg Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Código Catmat 405899.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0092	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato Concentração: 50 mg Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Código Catmat 405898.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0093	Dexametasona Concentração: 4 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 292427.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0094	Dexametasona Dosagem: 0,1%, Apresentação: Creme. Bisnaga 10 g. Código: Catmat 267643.	bisnaga	900	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0095	Dexametasona Dosagem: 4 mg. Código: Catmat 269388.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0096	Dexclorfeniramina, Maleato. Concentração: 0,4 mg/mL Apresentação Farmacêutica: Xarope. Frasco 100 mL. Código: Catmat 298454.	frasco	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0097	Dexclorfeniramina Maleato Dosagem: 2 mg. Código: Catmat 267645.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0098	Diazepam Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 267197.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0099	Diazepam Dosagem: 5 mg/mL, Apresentação: Solução Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 267194.	ampola	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0100	Diclofenaco. Apresentação: Sal Potássico. Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 270992.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0101	Diclofenaco Apresentação: Sal Sódico, Dosagem: 25mg/mL, Uso: Solução Injetável. Ampola 3 mL. Código: Catmat 271003.	ampola	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0102	Diclofenaco. Apresentação: Sal Sódico. Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 271000.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0103	Digoxina. Dosagem: 0,25 mg. Código: Catmat 267647.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

0104	Diosmina Composição: Associada À Hesperidina, Concentração: 450mg + 50mg. Código: Catmat 273818.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0105	Dipirona Sódica Dosagem: 500 M. Código: Catmat 267203.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0106	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 268252.	ampola	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0107	Dipirona Sódica Dosagem: 500 MG/ML, Apresentação: Solução Oral (Gotas) Frasco 20 mL. Código: Catmat 267205.	frasco	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0108	Dispositivo Intra-Uterino (Diu), Não Hormonal Formato: Tipo "T", Área De Superfície Ativa: Cobre, C/ Cerca De 380 MM2, Haste: Plástico Radiopaco, Tipo Fio: Fio Na Extremidade Inferior Da Haste Mínimo 10 Cm, Componente: C/ Aplicador, Durabilidade Pós Inserção: 10 Anos, Esterilidade: Estéril, Uso Único. Código: Catmat 612010.	unidade	45	Ampla Participação
0109	Dispositivo Intra-Uterino (Diu), Não Hormonal Formato: Tipo "T", Área De Superfície Ativa: Cobre, C/ Cerca De 380 MM2, Haste: Plástico Radiopaco, Tipo Fio: Fio Na Extremidade Inferior Da Haste Mínimo 10 Cm, Componente: C/ Aplicador, Durabilidade Pós Inserção: 10 Anos, Esterilidade: Estéril, Uso Único. Código: Catmat 612010.	unidade	15	Cota Exclusiva de 25% para EPP/ME/COOP
0110	Dobutamina Cloridrato Dosagem: 12,5 mg/mL, Indicação: Injetável. Ampola 20 mL. Código: Catmat 268446.	ampola	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0111	Domperidona. Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 269962.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0112	Doxazosina Mesilato Composição: 2 mg. Código: Catmat 268493.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0113	Doxiciclina. Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 271036.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0114	Duloxetine. Concentração: 30 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Lenta. Código: Catmat 302442.	cápsula	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0115	Enalapril Maleato Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 267651.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0116	Enalapril Maleato Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 267652.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0117	Enalapril Maleato Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 267650.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0118	Epinefrina Dosagem: 1mg/mL, Uso: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 268255.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0119	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 10mg + 250mg. Código: Catmat 270620.	comprimido	15.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0120	Escopolamina Butilbrometo Apresentação: Associada Com Dipirona Sódica, Dosagem: 4mg + 500mg/mL, Indicação: Solução Injetável. Ampola 5 mL. Código: Catmat 270621.	ampola	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0121	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20 MG/ML, Indicação: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 267282.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0122	Espironolactona Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267653.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0123	Estradiol Apresentação: Valerato Associado Com Noretisterona Enantato, Dosagem: 5mg + 50mg/1ml, Uso: Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 270846.	ampola	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0124	Fenitoína Sódica Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 267657.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0125	Fenitoína Sódica Dosagem: 50 mg/mL, Apresentação: Solução Injetável. Ampola 5 mL. Código: Catmat 267107.	ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0126	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 267660.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0127	Fenobarbital Sódico Dosagem: 100 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 300725.	ampola	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0128	Fenobarbital Sódico Dosagem: 40 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Oral – Gotas. Frasco 20 mL. Código: Catmat 300723.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0129	Fluconazol Dosagem: 150 mg. Código: Catmat 267662.	cápsula	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0130	Fluoxetina Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 273009.	cápsula	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0131	Furosemida Composição: 10 mg/mL, Apresentação: Solução Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 267666.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0132	Furosemida Dosagem: 40 mg. Código: Catmat 267663.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0133	Glibenclamida Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 267671.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0134	Gliclazida Concentração: 30 mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada. Código: Catmat 442754.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0135	Gliclazida Concentração: 60 mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada. Código: Catmat 442755.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0136	Glicose Concentração: 50%, Indicação: Solução Injetável. Ampola 10 ML. Código Catmat: 267541	ampola	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0137	Haloperidol Apresentação: Sal Decanoato, Concentração: 50 mg/mL, Tipo Uso: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 292194.	ampola	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

0138	Haloperidol Concentração: 2 mg/mL, Tipo Uso: Solução Oral-Gotas. Frasco 20 mL. Código: Catmat 292795.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0139	Haloperidol Concentração: 5 mg/mL, Tipo Uso: Solução Injetável. Ampola 1 mL. Código: Catmat 292196.	ampola	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0140	Haloperidol Dosagem: 1 mg. Código: Catmat 267670.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0141	Haloperidol Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 267669.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0142	Hidralazina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 268111.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0143	Hidralazina Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 268112.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0144	Hidroclorotiazida Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267674.	comprimido	100.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0145	Hidrocortisona. Composição: Sal Acetato Concentração: 10 MG/G. Forma Farmacêutica: Creme. Bisnaga 20 g. Código: Catmat 345240.	bisnaga	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0146	Hidrocortisona Princípio Ativo: 100mg, Apresentação: Injetável. Código: Catmat 270220.	frasco-ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0147	Hidrocortisona Princípio Ativo: 500mg, Apresentação: Injetável. Código: Catmat 270219.	frasco-ampola	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0148	Ibuprofeno Dosagem: 100 mg/mL, Forma Farmacêutica: Suspensão Oral Frasco 20 mL. Código: Catmat 332755.	frasco	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0149	Ibuprofeno Dosagem: 600 mg. Código: Catmat 267676.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0150	Imipramina Princípio Ativo: Cloridrato, Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267292.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0151	Isossorbida Princípio Ativo: Sal Dinitrato, Dosagem: 5 mg, Tipo Medicamento: Sublingual. Código: Catmat 273395.	comprimido	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0152	Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato, Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 273400.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0153	Isossorbida Princípio Ativo: Sal Mononitrato, Dosagem: 40 mg. Código: Catmat 273401.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0154	Itraconazol Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 268861.	cápsula	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0155	Ivermectina Concentração: 6 mg. Código: Catmat 376767.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0156	Lactulose Concentração: 667 MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope Frasco 120 mL. Código: Catmat 383750.	frasco	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0157	Levodopa Composição: Associado À Benserazida, Dosagem: 100mg + 25mg, Apresentação: Comprimidos Dispersíveis. Código: Catmat 270128.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0158	Levomepromazina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 268128.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0159	Levonorgestrel Composição: Associado Ao Etinilestradiol, Concentração: 0,15 mg + 0,03 mg, Características Adicionais: Em Blister Calendário. Código: Catmat 448804.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0160	Levonorgestrel Dosagem: 0,75 mg. Código: Catmat 268956.	comprimido	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0161	Levotiroxina Sódica Dosagem: 100 mcg. Código: Catmat 268125.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0162	Levotiroxina Sódica Dosagem: 25 mcg. Código: Catmat 268124.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0163	Levotiroxina Sódica Dosagem: 50 mcg. Código: Catmat 268123.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0164	Loratadina Concentração: 10mg. Código: Catmat 273466.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0165	Loratadina Concentração: 1mg/ml, Tipo Medicamento: Xarope Frasco 100 mL. Código: Catmat 273467.	frasco	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0166	Losartana Potássica Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 270786.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0167	Losartana Potássica Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 268856.	comprimido	80.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0168	Medroxiprogesterona Acetato Concentração: 150 mg/mL, Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável. Código: Catmat 398702.	ampola	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0169	Metformina Cloridrato Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 267690.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0170	Metformina Cloridrato Dosagem: 850 mg. Código: Catmat 267691.	comprimido	80.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0171	Metildopa Dosagem: 250 mg. Código: Catmat 267689.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0172	Metildopa Dosagem: 500 mg. Código: Catmat 267688.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0173	Metilfenidato Cloridrato. Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 272320.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0174	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 267312.	comprimido	5.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

0175	Metoclopramida Cloridrato Dosagem: 4 Mg/ML, Apresentação: Solução Oral Frasco 10 mL. Código: Catmat 267311.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0176	Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato, Dosagem: 100 mg, Apresentação: Liberação Controlada. Código: Catmat 276658.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0177	Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato, Dosagem: 25 mg, Apresentação: Liberação Controlada. Código: Catmat 276656.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0178	Metoprolol Princípio Ativo: Sal Succinato, Dosagem: 50 mg, Apresentação: Liberação Controlada. Código: Catmat 276657.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0179	Metronidazol Concentração: 100 mg/g, Forma Farmacêutica: Gel Vaginal Bisnaga 50 g, Característica Adicional: Com Aplicador. Código: Catmat 372335.	bisnaga	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0180	Metronidazol Dosagem: 250 mg. Código: Catmat 267717.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0181	Metronidazol Dosagem: 40 mg/mL, Apresentação: Suspensão Oral Frasco 100 mL. Código: Catmat 266863.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0182	Miconazol Nitrato Dosagem: 20 mg/g, Apresentação: Creme Bisnaga 28 g. Código: Catmat 268286.	bisnaga	400	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0183	Miconazol Nitrato Dosagem: 2%, Apresentação: Creme Vaginal Bisnaga 80 g. Código: Catmat 268162.	bisnaga	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0184	Morfina. Apresentação: Sulfato Concentração: 10mg. Código: Catmat 271392.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0185	Morfina. Apresentação: Sulfato Concentração: 1mg/mL Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Ampola 2 mL. Código: Catmat 304870.	ampola	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0186	Neomicina Composição: Associada Com Bacitracina, Concentração: 5 mg/g + 250 UI/g, Tipo Medicamento: Pomada Bisnaga 15 g. Código: Catmat 273167.	bisnaga	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0187	Nifedipino. Concentração: 20 mg. Características Adicionais 1: Liberação Prolongada. Código: Catmat 448641.	comprimido	80.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0188	Nimesulida Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 273710.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0189	Nistatina Dosagem: 100.000 UI/mL, Apresentação: Suspensão Oral Frasco 50 mL. Código: Catmat 267378.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0190	Nistatina Dosagem: 25.000 UI/g Bisnaga 60 g. Apresentação: Creme Vaginal. Código: Catmat 266788.	bisnaga	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0191	Nitrofurantoína Dosagem: 100 mg. Código: Catmat 268273.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0192	Noretisterona Concentração: 0,35 mg, Características Adicionais: Em Blister Calendário. Código: Catmat 448808.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0193	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 10 mg. Código: Catmat 271609.	cápsula	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0194	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 271606.	cápsula	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0195	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 271610.	cápsula	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0196	Nortriptilina Cloridrato Dosagem: 75 mg. Código: Catmat 271607.	cápsula	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0197	Omeprazol Concentração: 20 mg. Código: Catmat 267712.	cápsula	80.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0198	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 2 mg/mL, Indicação: Injetável. Ampola 4 mL. Código: Catmat 268504.	ampola	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0199	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 4 mg. Código: Catmat 268506.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0200	Paracetamol Apresentação: Associado Com codeína Dosagem: 500mg + 30mg. Código: Catmat 270907.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0201	Paracetamol Dosagem Comprimido: 500 mg. Código: Catmat 267778.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0202	Paracetamol Dosagem Solução Oral: 200 mg/mL, Apresentação: Solução Oral. Frasco 20 mL. Código: Catmat 267777.	frasco	600	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0203	Paroxetina Cloridrato Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 273940.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0204	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico, Concentração: 1 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Oral Frasco 100 mL. Código: Catmat 448594.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0205	Prednisolona Composição: Fosfato Sódico, Concentração: 3 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Oral Frasco 60 mL. Código: Catmat 448595.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0206	Prednisona Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 267743.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0207	Prednisona Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 267741.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0208	Pregabalina Concentração: 75 mg. Código: Catmat 388712.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0209	Prometazina Cloridrato Concentração: 50 mg/mL, Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 2 mL. Código: Catmat 600706.	ampola	800	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0210	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 267768.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0211	Propranolol Cloridrato. Dosagem: 40 mg. Código: Catmat 267772.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0212	Quetiapina Concentração: 50 mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada. Código: Catmat 390005.	comprimido	45.000	Ampla Participação



0213	Quetiapina Concentração: 50 mg, Forma Farmacêutica: Liberação Prolongada. Código: Catmat 390005.	comprimido	15.000	Cota Exclusiva de 25% para EPP/ME/COOP
0214	Quetiapina Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 272831.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0215	Risperidona Dosagem: 1 mg. Código: Catmat 272839.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0216	Risperidona Dosagem: 1 mg/mL, Uso: Solução Oral Frasco 30 mL, Com Pipeta Dosadora. Código: Catmat 284106.	frasco	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0217	Risperidona Dosagem: 2 mg. Código: Catmat 268149.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0218	Risperidona Dosagem: 3 mg. Código: Catmat 284105.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0219	Rivaroxabana Concentração: 20 mg. Código: Catmat 412091.	comprimido	10.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0220	Salbutamol Dosagem: 100mcg/Dose, Forma Farmacêutica: Aerosol Oral Frasco 200 Doses. Código: Catmat 294887.	frasco	200	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0221	Sertralina Cloridrato Dosagem: 25 mg. Código: Catmat 272364.	comprimido	30.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0222	Sertralina Cloridrato Dosagem: 50mg. Código: Catmat 272365.	comprimido	80.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0223	Sinvastatina Dosagem: 20 mg. Código: Catmat 267747.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0224	Sinvastatina Dosagem: 40 mg. Código: Catmat 267745.	comprimido	60.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0225	Sulfadiazina Princípio Ativo: De Prata, Dosagem: 1%, Indicação: Creme. Bisnaga 30 g. Código: Catmat 272089.	bisnaga	1.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0226	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 25mg/mL De Ferro II, Forma Farmacêutica: Solução Oral-Gotas Frasco 30 mL. Código: Catmat 292345.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0227	Sulfato Ferroso Dosagem Ferro: 40mg De Ferro II. Código: Catmat 292344.	comprimido	40.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0228	Tiamina Dosagem: 300 mg. Código: Catmat 272341.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0229	Timolol Concentração: 0,5%, Indicação: Solução Oftálmica Frasco 5 mL. Código: Catmat 272581.	frasco	100	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0230	Tobramicina 0,3% Apresentação: solução oftálmica. Frasco 5 mL. Código: Catmat 271581.	frasco	300	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0231	Tramadol, Cloridrato Dosagem: 50 mg. Código: Catmat 268534.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0232	Tramadol Cloridrato Dosagem: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável Ampola 2 mL. Código: Catmat 292382.	ampola	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0233	Valproato De Sódio Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Xarope Frasco 100 mL. Código: Catmat 328532.	frasco	500	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0234	Varfarina Sódica Dosagem: 5 mg. Código: Catmat 279269.	comprimido	2.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0235	Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato Concentração: 150 mg Código: Catmat 470429.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP
0236	Venlafaxina Composição: Sal Cloridrato Concentração: 75 mg Código: Catmat 272382.	comprimido	20.000	Exclusivo para ME/EPP/COOP

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o Art 6º da Lei 14.133/21, a saber:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20, de 21 de março de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII, b, Lei 14.133/21)

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui a necessidade de prestar serviços continuados de Assistência Farmacêutica aos pacientes do município de Santo Antônio do Itambé/MG. E, para continuidade dos serviços prestados e ofertados à população, faz-se necessária a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica Municipal. Os itens objeto deste processo são essenciais para realização dos tratamentos de doenças e agravos de saúde, além da manutenção da terapia medicamentosa de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, asma, depressão, dentre outras. Nesse sentido, a aquisição de medicamentos se faz necessária para continuidade e manutenção dos serviços de Assistência Farmacêutica prestados à população de Santo Antônio do Itambé/MG.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([art. 6º, XXII, c, Lei 14.133/21](#))

- 3.1. Considerando as características de utilização, as quantidades dos medicamentos necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva Aquisição, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, XXII, d, Lei 14.133/21](#))

Sustentabilidade

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde conta com um serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de Saúde, por meio de empresa terceirizada. Dessa forma, os medicamentos a serem adquiridos que não forem consumidos por terem sua data de validade expirada, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.2. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de amostra

- 4.4. Na presente contratação não será realizada solicitação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.5. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO ([art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21](#))

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio e conformação da Ordem de Serviço.
- 5.2. A execução da contratação será da seguinte maneira: A entrega será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o horário de funcionamentos dos estabelecimentos da saúde, das 07:00horas às 16:00horas, sendo em dias de semana (segunda-feira a sexta-feira). Os itens deverão estar devidamente acondicionados e embalados e entregues na Avenida João Porfírio Figueiredo, nº10, sala 02, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG – CEP: 39.160-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

6. GESTÃO DO CONTRATO ([art. 6º, XXII, f, Lei, 14.133/21](#))

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sra. Pollyana Favalessa Rocha, inscrita na matrícula funcional de número CRF/MG 29102, que realizará a Fiscalização Técnica e Administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.7. A Fiscalização Técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;



- 6.7.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.8. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.9. O gestor da contratação será a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréa Fernanda Lomba Santos, inscrita na matrícula funcional de número 3373, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ([art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21](#))

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.



- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.11.1. o prazo de validade;
 - 7.11.2. a data da emissão;
 - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.11.5. o valor a pagar; e
 - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação,

Prazo de pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXII, h, Lei 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

Forma de fornecimento

- 8.2.** O fornecimento do objeto será **parcelada**.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/21)

- 9.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 9.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/21)

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/21)



9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/21)

9.4.1. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.4.2. AFE (Autorização de Funcionamento Especial), de acordo com a Portaria nº 344/1998, quando for o caso;

9.4.3. Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

9.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.8. Caso se trate de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.10. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.11. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.4.12. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.13. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.4.14. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.4.14.1. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXII, i, Lei 14.133/21)

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. A opção pelo sigilo no caso dos medicamentos é útil e se dá em razão por que evita conluio entre empresas que ajustam propostas com base no orçamento público, promove economia, pois empresas não ancoram seus preços no valor estimado pela Administração e Garante igualdade de condições entre os licitantes;

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado

10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21](#))

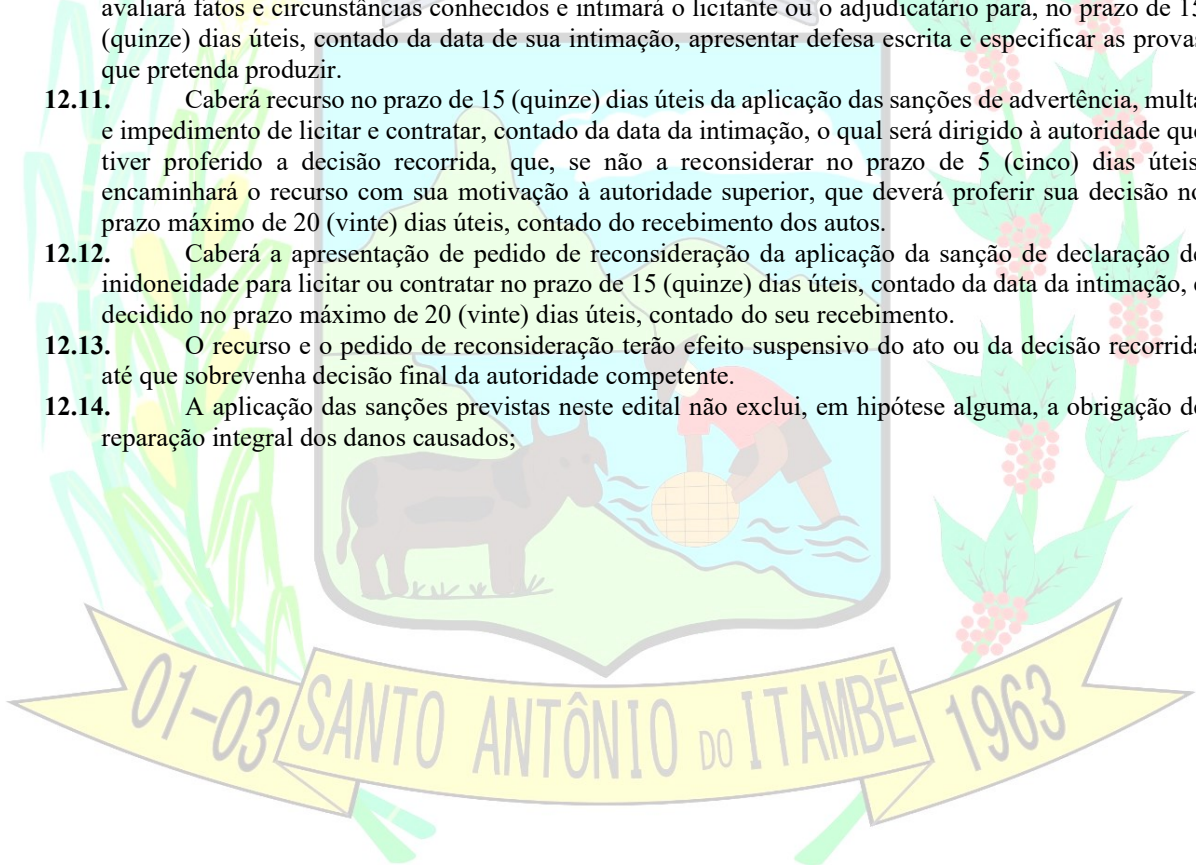
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.303.0014.2080 **Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica 33903200 Material de Distribuição Gratuita | 733;**
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES ([art. 155, Lei 14.133/21](#))

- 12.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 12.1.5. fraudar a licitação.
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;





ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ/MG E XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.303.222/00001-49, neste ato representado pelo Sr. Ronam Wesley Sales, Prefeito do Município, portador da Matrícula Funcional nº 3162, doravante denominado **Contratante**, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado (a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº doravante designado **Contratado**, neste ato representado (a) por seu @funcaorepresentante, Sr. (a) @representante conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0061/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unidade	Quantidade	Vlr Unit	Total
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) dias/meses/ano (s) contados da assinatura e publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado na sessão de XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 11.1.5. fraudar a licitação.
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



- 11.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- 12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- **10.303.0014.2080 Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica Básica 33903200 Material de Distribuição Gratuita | 733;**
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santo Antônio do Itambé/MG, XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.



Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

@fornecedor
@representante
Representante legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0061/2025

Pregão Eletrônico nº 0022/2025

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, cep: 39.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito na matrícula funcional sob o número 3162, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 0022/2025, homologado XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX, Processo Licitatório número 0061/2025, RESOLVE registrar os preços da XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, qualificado (a) como XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, especificado no **Termo de Referência, anexo I** do edital de Licitação nº 0022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do envio e conformação da Ordem de Serviço.

3. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (art. 92, V)

- 4.1. O preço registrado é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Cód.	Material/Serviço	Unid	Marca	Quant	Vlr Unit	Total

Valor Total:

5. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR

- 5.1. O órgão gerenciador será o Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência no item “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO”, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

7. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos itens da Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 12.1.5. fraudar a licitação.
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



- 12.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



- 13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.1.
- 13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 13.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.613/21](#)).

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 84 da Lei 14.133/21](#).
- 14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 14.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.4. Após a **homologação da licitação**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no **edital** e se obrigar nos limites dela;
- 14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 14.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 14.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.5. O registro a que se refere o item 14.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



- 14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital**; e
- 14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 18.
- 14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.9. Após a homologação da **licitação**, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **edital de licitação**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 14.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **edital**, poderá:
- 14.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do [inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- 16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1.4, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.
- 16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.7.
- 16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 17.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 17.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, no que couber.
- 17.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 17.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 17.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS ([art. 92, XIX](#))

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 0080, de 2023; ou
- 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo



de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 0080, de 2023.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

19.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

23.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (XXXXX) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santo Antônio do Itambé, XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXX de XXXX..

Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: